

PORTARIA Nº 435/2011.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer critérios operacionais para o Programa Colônia de Férias a ser desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1° O programa Colônia de Férias será desenvolvido no período de 03 a 31 de janeiro de 2012, com o objetivo de ampliar o período de atendimento na Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O atendimento às crianças dar-se-á no período de 03 a 31 de janeiro de 2012.

- Art. 2° O atendimento do Programa Colônia de Férias será prestado no Centro de Educação Infantil Municipal Coração de Jesus, para as crianças que estão frequentando a creche no ano letivo de 2011 e que comprovem sua necessidade.
- §1º. Serão ofertadas 10 vagas no período integral, 10 vagas parciais no período matutino e 10 vagas parciais no período vespertino.
- §2º. Em não sendo preenchidas as vagas disponíveis com crianças que estão frequentando a creche no ano letivo de 2011, poderão ser inscritas crianças dentro da respectiva faixa etária até o número de vagas disponíveis, desde que seus pais ou responsáveis residam ou trabalhem no município e comprovem a necessidade.
- Art. 3° O local de inscrição será o Centro de Educação Infantil Municipal Coração de Jesus, situado na Praça Anchieta nº 10, centro de Antônio Carlos SC.
- I O período de inscrição será nos dias 12 e 13 de novembro de 2011, nos horários de 07:30 às 11:00h e das 13:00 às 16:30h.

- Art. 4º No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar e preencher os seguintes documentos:
- I Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis;
- II Cópia da Carteira de Trabalho ou do contracheque atualizado dos pais ou responsáveis. Não tendo trabalho formal, deverá apresentar declaração assinada pelo empregador de que está trabalhando e qual é sua jornada de trabalho.
- IV Comprovante de Renda Familiar Mensal;
- V Preencher ficha de inscrição como modelo I, anexa.
- Art. 5º Se o número de inscrições for superior ao número de vagas oferecidas, será utilizado o critério da menor renda per capita, mediante apresentação de comprovante dos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo Único – Havendo empate no critério de seleção será feito o sorteio da vaga.

- Art. 6º A criança que não comparecer à Unidade Educativa, até o dia 06 de janeiro de 2012, bem como, aquelas que apresentarem 02 (duas) faltas consecutivas, sem apresentação de uma justificativa por escrito ou atestado médico, ao Coordenador do projeto, perderá o direito à vaga, sendo substituída por outra criança, observando-se a classificação da lista de espera.
- Art. 7° A Projeto ficará sob a responsabilidade de um profissional professor, que coordenará todas as atividades.
- Art. 8° O horário de atendimento das crianças inscritas no Programa Colônia de Férias será das 7h30min às 18horas.
- Art. 9° As atividades do Programa Colônia de Férias serão desenvolvidas por profissionais do quadro do magistério.
- Art. 10º O atendimento decorrente do Programa Colônia de Férias não garantirá a matrícula para o ano letivo de 2012.
- Art. 11º A Secretária Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, quando se fizer necessário.
- Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 01 de Dezembro de 2011.